

Universidade de Brasília Faculdade de Educação – FE Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Larissa Galdino da Silva



Universidade de Brasília Faculdade de Educação – FE Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Larissa Galdino da Silva

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. MS Jardel Pereira da Silva

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

GL323a

Galdino da Silva , Larissa APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 / Larissa Galdino da Silva ; orientador Jardel Pereira da Silva. -- Brasília,

41 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Algumas definições sobre a adolescência. 2. Políticas Públicas na infância e juventude. 3. Medidas Socioeducativas. 4. Instituição de atendimento em meio aberto: CREAS. I. Pereira da Silva, Jardel , orient. II. Título.

Larissa Galdino da Silva

APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. MS Jardel Pereira da Silva

Aprovado em: 27/02/2022

Banca Examinadora

Orientador: Prof. MS Jardel Pereira da Silva Universidade de Brasília – UNB

Avaliador: Prof. Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão Universidade de Brasília - UNB

Resumo

Esse estudo tem como objetivo refletir sobre a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no período da pandemia de COVID-19. Para a execução deste trabalho, foi realizada uma revisão integrativa da literatura. Os resultados apontaram que diante do contexto pandêmico, muitas atividades relativas à aplicação das medidas socioeducativas foram suspensas ou direcionadas para o modelo remoto, o que fez com que as unidades, equipes dos CREAS e de outros órgãos fizessem adaptações nos seus instrumentos de trabalho. Concluiu-se que a pandemia escarnou a fragilidade do sistema socioeducativo, fazendo com que muitos pontos falhos pudessem ser revisados, entretanto, ainda é impossível diagnosticar se a função das medidas socioeducativas, que antes era presencial, surtiu o mesmo efeito na sua aplicabilidade remotamente.

Palavras-chave: medidas socioeducativas, adolescentes, pandemia, CREAS.

SUMÁRIO

Introdução	6
Metodologia	7
Referencial Teórico	9
Algumas definições sobre a adolescência	9
Políticas Públicas na infância e juventude	11
Medidas Socioeducativas	16
Instituição de atendimento em meio aberto: CREAS	19
Resultados e Discussão	24
Considerações Finais	35
Referências	36

Introdução

A presente pesquisa trata-se de um estudo que tem como objetivo refletir sobre a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no período de pandemia. Por sua vez, os objetivos específicos, consistiram em analisar se a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto oferece, de fato, o caráter educativo e ressocializador ao adolescente que cometeu ato infracional, principalmente diante dos reflexos do cenário pandêmico enfrentado mundialmente.

No Brasil, os últimos dados referentes à aplicação de medidas socioeducativas foram realizados em 2018, abordadas no Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto¹, cujo aponta que o Brasil possui cerca de 117.207 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, correspondendo a 82% das medidas aplicadas no referido ano. Ainda de acordo com o relatório, quase 70 mil desses jovens estão cumprindo medidas relativas à prestação de serviços à comunidade e o restante, estão em liberdade assistida (MDS, 2018)².

Entretanto, em consonância com os dados apontados, essa pesquisa se justifica diante da complexidade dos casos de violência no Brasil e no mundo, cometidos pelos adolescentes, pretendendo dialogar sobre uma compreensão acerca da efetividade das medidas socioeducativas.

Com base nisso, destaca-se o novo cenário mundial: a pandemia do novo coronavírus. A Covid-19 ressignificou as interações sociais, familiares, trabalhistas, provocando enormes transformações em todos os contextos. As chances de contágio em diversos grupos sociais causou o isolamento populacional em suas moradias, como uma forma de contenção do vírus para garantir a sobrevivência das pessoas. Considerando esses fatores, uma série de recomendações direcionadas à proteção social foram divulgadas em consonância com a Política de Assistência Social. (BRASIL, 2021).

¹ Link de acesso:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia social/relatorios/Medidas Socioeducativ as em Meio Aberto.pdf.

²http://blog.mds.gov.br/redesuas/pesquisa-mse/

No que tange aos adolescentes em conflito com a lei, as recomendações do CNJ foram de suspensão temporária principalmente para as medidas socioeducativas em meio aberto. Em uma comparação realizada no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA entre 2019 e 2020 foi identificado os efeitos da pandemia no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecido pelos CREAS. Segundo o relatório, sobre as medidas socioeducativas, houve uma queda de 56,7% na inserção de novos casos e uma redução de 18,7% no atendimento de adolescentes.

Os efeitos da pandemia na aplicação das medidas socioeducativas têm significado uma reformulação no atendimento e na prestação de serviços a esses adolescentes. Sendo assim, a relevância do referido estudo se destaca devido à proporção dos altos índices de atos infracionais cometidos por esses jovens e a suspensão dos serviços do sistema socioeducativo devido à pandemia.

Com base nos objetivos e no objeto de estudo dessa pesquisa, pretendeu-se responder os seguintes questionamentos: As medidas socioeducativas têm atingido sua finalidade diante da pandemia da Covid-19?

Metodologia

Este trabalho consiste em um estudo não-experimental de observação contemplativa acerca do cenário pandêmico da Covid-19 em torno do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Nesse sentido, no intuito de identificar as alterações e a maneira como a pandemia afetou a aplicabilidade das medidas, fora realizado um estudo relativo aos dados apresentados antes da pandemia num levantamento nacional realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (atualmente Ministério da Cidadania) e do manual de recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Para a execução deste trabalho, foi realizada uma revisão integrativa da literatura que corresponde a um método com o objetivo trazer resultados sistematizados, abrangentes e ordenados. Denomina-se como uma revisão integrativa pelo fato de fornecer informações mais abrangentes acerca do assunto proposto na pesquisa com diferentes finalidades, sendo, portanto, uma

gama de conhecimentos que o pesquisador pode explanar e será direcionada para definição de conceitos, revisão de teorias e até mesmo, uma análise metodológica do tema. Nesse sentido, por sua amplitude, essa metodologia pode utilizar dados teóricos ou empíricos, utilizando de ferramentas quantitativas ou qualitativas, o que proporcionará ao leitor, uma compreensão completa sobre o assunto tratado na pesquisa. (ERCOLE, MELO e ALCOFORMADO, 2014).

Desde modo, esse estudo será conduzido a fim de aprofundar os conhecimentos e explanar discussões sobre a realidade das medidas socioeducativas em meio aberto, no contexto da pandemia do novo coronavírus, bem como analisar o trabalho desenvolvido nas unidades nesse período.

Nesse estudo ainda há conceitos de Jansen (2010), Lima (2015), Mendonça (2019), Hoffmann (2020), entre outros autores. O referencial teórico foi prospectado nos diretórios de pesquisa científica como a *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Literatura Latino-Americano e do Caribe Ciências da Saúde (LILACS), Portal Capes, teses e dissertações de repositórios de universidades das seguintes etapas: identificação do tema, definição dos descritores, busca na literatura, categorização dos estudos, avaliação dos estudos incluídos na revisão, interpretação dos resultados e discussão do conhecimento evidenciado nos artigos e dissertações analisados.

Com base no proposto, foram utilizadas como método de busca a filtragem das palavras-chaves associadas: medidas socioeducativas; CREAS; meio aberto; liberdade assistida; PSC; adolescentes; pandemia; Covid-19. Os artigos foram ordenados por relevância, classificados pelo diretório de busca.

O cenário de vivência prática deste trabalho é tipificado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no qual o CREAS desempenha um papel articulador, a fim de oportunizar o acompanhamento social de modo a garantir que a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante para o adolescente.

O público destinatário das medidas socioeducativas em meio aberto, e consequentemente o público-alvo de observação deste estudo é composto por

adolescentes de 12 a 18 anos, possivelmente extensível a jovens com até 21 anos, que são encaminhados pelas Varas da Família das comarcas.

Os resultados e discussões foram apresentados de forma descritiva, o que possibilitará ao leitor a avaliação da aplicabilidade da revisão bibliográfica em consonância com os resultados e discussão. Foi elaborado de modo a atingir os objetivos descritos, cujo trabalho se dará através da síntese de conhecimento e a avaliação de sua aplicabilidade dos resultados dos estudos significativos na prática, a fim de contribuir para a prestação dos serviços.

Referencial Teórico

Algumas definições sobre a adolescência

Compreende-se que a adolescência seja um período no qual os jovens passam por momentos de crise relativos à construção de sua identidade e autonomia. A adolescência é reconhecida como uma fase de transição entre a vida infantil para a fase adulta, ocorrendo uma série de mudanças no sujeito desde alterações morfológicas, psicológicas, emocionais e sociais, que afetam diretamente o comportamento do indivíduo nessa fase. (VALENTE, 2012).

Em se tratando dos termos biopsicossocial, nesse período caracterizado como adolescência, os jovens começam a construir a sua própria identidade. De acordo com o estudioso do desenvolvimento humano, Jean Piaget (1999), o adolescente é capaz de formar conceitos abstratos, como amor, justiça e verdade, e a partir deles pensar princípios da lógica formal, fazendo com que ele tenha um leque enorme de pensamentos e ideias. Assim o adolescente começa a criar autonomia e pensar no que ele acredita e quer para sua vida.

Estas e outras aquisições são responsáveis em grande parte pelas mudanças que ocorrem em todo o comportamento do adolescente, ajudando-o, inclusive, no que considera a problemática básica da adolescência, qual seja, a busca da identidade e da autonomia pessoal. (RAPPAPORT, 1981, p. 74).

Em decorrência desses processos de formação identitária os conflitos internos começam a surgir, pois por um lado os pais que estão acompanhando

essa fase de transição cobram uma postura menos infantil do adolescente e ao mesmo tempo, os percebem ainda como crianças. Essa busca pela nova identidade, os afasta dos adultos com pensamentos distintos dos deles, assemelhando aqueles que comumente idealizam. (ESMERALDO, 2011).

A adolescência, é, portanto, formada a partir da concepção ideal do adolescente acerca do meio tal qual ele vive, cujo processo de formação passa por turbulências e conflitos até que a fase adulta seja atingida. Diante desses aspectos o adolescente é visto socialmente como um sujeito rebelde devido às constantes oscilações marcadas pela apatia, desinteresse, descobertas sexuais e identidade de gênero, dentre outras características, conhecidas por Knobel (1990) como uma "síndrome normal da adolescência".

É uma fase ressaltada pelas confusões e ambivalências, caracterizada pelos conflitos familiares e sociais em que essas mudanças de comportamento e humor são, em alguns casos, confundidas com estados patológicos. Entretanto, com todas as transitoriedades vivenciadas nessa fase, os comportamentos de risco adotados pelos adolescentes (violências e/ou uso de álcool e outras drogas) passam despercebidos pelos adultos cuidadores, que não dão atenção necessária. (LOSACCO, 2008).

Com todas as coerências e incoerências que ocorrem nesse período da vida de todo ser humano, cabe destacar que a adolescência é, sem dúvidas, a fase de encontros em um novo espaço no mundo, no qual o indivíduo vai construindo e reconstruindo seus conceitos e perdendo algumas referências parentais. É a fase do encontro dos iguais, em que os adolescentes encontram seus novos pares, formando grupos sociais onde as ideias expressadas são análogas e que vão estruturando a própria personalidade. (SILVA, 2011).

Ainda conforme Silva (2011), às experiências sociais vivenciadas pelos adolescentes pode ter caminhos positivos, despertando neles a criatividade que os ajudaram a atravessar a fase expressando e aspirando seus anseios e desejos; como também pode ter um aspecto destrutivo, quando jovem é amparado por um grupo que apoie comportamentos agressivos e incentive a práticas violentas.

Quando os adolescentes se envolvem em grupos que influenciam esses comportamentos de riscos, associado à falta de oportunidades, muitos percorrem para um caminho que os levam aos atos infracionais. A crise de

identidade junto a falta de políticas pública, a vulnerabilidade social, a falta de apoio familiar, os novos desafios, responsabilidades impostas, conduzem esses jovens para um lugar de obscuridade que os fazem buscar amparo justamente na criminalidade, onde vão construindo suas próprias referências. (SILVA, 2011).

Essa constante necessidade do adolescente em definir sua personalidade os fazem manifestar comportamentos extremos e que podem agravar quando estão em situação de vulnerabilidade econômica, social e/ ou emocional. Os maiores riscos no desenvolvimento da criança e dos adolescentes são inerentes aos problemas de alcoolismo, lares instáveis, os pais em conflitos e que muitas vezes são testemunhas e/ou vítimas de violências. Além da pobreza extrema, a falta de lazer, moradia em locais próximo ao tráfico de drogas, junto à exploração infantil e todas as formas de transgressão aos direitos, bem como o ensino precário e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, afetam a trajetória de vida desses jovens. (FONSECA et al., 2013).

É necessário analisar o contexto social que cada um desses adolescentes está vivenciando e que desencadeiam o cometimento do ato infracional. Ainda que fatores socioeconômicos, das vivências interpessoais e familiares desses adolescentes sejam apontados como desencadeadores para as infrações cometidas, cabe identificar se essas pessoas estão conseguindo acessar as redes de apoio e, principalmente, se às políticas públicas envolto a essas faixas etárias, estão, de fato, alcançando essa população. (CARVALHO, 2018).

Políticas Públicas na infância e juventude

As políticas públicas brasileiras direcionadas para as crianças e adolescentes são relativamente novas, possui história marcada por uma série de ocorrências e normas. Souza (2020) compreende que por muito tempo, as crianças da Antiguidade à Idade Média, foram esquecidas e permaneceram no anonimato, sendo tratadas, a partir dos seis anos, sem muitas distinções dos adultos. Os primeiros entendimentos acerca da infância e juventude como uma pauta familiar e sujeitos de afeto só ocorreu, de fato, a partir do século XIX.

No Brasil, no período colonial, foi criado instituições de caridade que tratavam sobre o abandono. Na época esses locais eram destinados para o recolhimento de crianças que estavam em situação de risco, vítimas ou autores de delitos, muitas delas eram deixadas sem que ao menos os pais fossem reconhecidos, uma vez que era possível deixá-las na entrada das instituições através de uma porta conhecida como Roda dos Expostos ou roda dos enjeitados. (JANSEN, 2010).

Na criação de penalidades para crianças e adolescentes que cometiam ato infracional, sabe-se que a Igreja Católica foi uma das principais conselheiras. Para a Igreja, crianças a partir dos sete anos de idade eram consideradas racionais e, portanto, já poderiam ser responsabilizadas. Conceito também acatado pelo Estado na época. (HOFFMANN, 2020).

Em 1830, surge o primeiro Código Penal no Brasil, proposto pelo Império, muitos critérios judiciais foram aplicados, sendo que a partir de então, as penalidades aplicadas aos jovens entre 14 e 17 anos seriam o cumprimento de 2/3 da pena que poderia ser aplicada ao adulto, e aqueles que tivessem até 21 anos seriam enquadrados em menoridade. Nesse Código vigorava a Teoria do Discernimento, era estabelecido que crianças/adolescentes até 14 anos de idade que tivessem agido criminalmente com discernimento, seriam conduzidos para a Casa de Correção, lá ficavam recolhidos por tempo determinado pelo Juiz, que não ultrapassasse os 17 anos. (JANSEN, 2010).

Com o Brasil República, 50 anos mais tarde, houve uma reformulação no Código Penal. Foram criadas fundações como a Colônia Correcional e o Instituto Disciplinar. O primeiro abrigava crianças entre 9 e 14 anos considerados "criminosos", permaneciam no local até os 18 anos; já a segunda abrigava até os 21 anos de idade. Essas internações eram pautadas na disciplina do trabalho, era considerado como um meio pelo qual os jovens poderiam ser regenerados.

Diante do exposto, percebe-se que até o início do século XX, as crianças e os adolescentes eram tratados do mesmo modo que os adultos. O Brasil passou a seguir o padrão *francês*, determinando que o público infantojuvenil era marginalizado e, quando pobres, eram definitivamente excluídos da sociedade. Entendia a infância e a juventude daquela época, como um problema social. (BENEVIDES, DANIEL e BERWIG, 2014).

Para alcançar o que hoje se conhece de leis e sistemas que protegem crianças e adolescentes, decorreu-se um longo percurso histórico, marcado por inúmeros documentos internacionais que tutelam os direitos desse público. De acordo com Lima (2015) para que as garantias de direitos fundamentais as crianças e adolescentes fossem vislumbradas como tal, muitas normas internacionais foram criadas e mais tarde, inseridas no sistema normativo brasileiro, após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988.

O sistema de proteção integral a criança e adolescente evoluiu internacionalmente de dois modos: homogêneo e heterogêneo. No modelo homogêneo foram criados documentos internacionais que tratavam dos direitos humanos universais, independente da faixa etária ou sexo, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH); já no modelo heterogêneo os documentos internacionais são criados paralelos ao sistema homogêneo, tratando especificamente de certos grupos e não de universalidade, tais como as Convenções sobre os direitos das mulheres, das crianças/adolescentes, dos deficientes, Organização das Nações Unidas – ONU, etc. (LIMA, 2015).

Nesse sentido, o sistema heterogêneo trata especificamente dos direitos das minorias, como a proteção a criança e ao adolescente, que necessitam de cuidados especiais, em decorrência da formação do desenvolvimento ocorrido nessas faixas etárias. Segundo Lima (2015) os principais documentos internacionais criados ao longo da história para preservar os direitos da criança e do adolescente foram: Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração de Genebra, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Convenção sobre os direitos da criança, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Quadro de evolução das legislações para crianças e adolescentes

Convenções	da	Organização	Foram seis convenções organizadas nessa ocasião e	
Internacional do trabalho de 1919:		e 1919:	duas delas ocorreram para discutir os direitos da criança	
			(Convenção sobre idade mínima para o trabalho na	
			indústria; e a Convenção sobre a proibição do trabalho	
			de crianças em certas atividades).	
Declaração de 0	Genebra, de	e 1924:	Também conhecida como Carta da Liga sobre a criança:	
			foi um documento essencial para tratar sobre os	
			interesses (direitos) na infância, de um modo geral e não	

	apenas sobre o trabalho infantil, como já vinha sendo
	tratado em outros documentos. Consta nessa
	declaração cinco itens que reconhecem as crianças
	como sujeitos vulneráveis e que necessitam de
	proteção.
Declaração Universal dos direitos da	Esse documento criado pela ONU reverbera regras
criança, de 1959:	específicas em se tratando da infância, reconhecendo
	internacionalmente os direitos da criança, bem como
	suas vulnerabilidades e necessidade de proteção,
	atribuindo ao Estado e a Sociedade a obrigatoriedade
	em garantir o lazer, a segurança, a proteção, educação
	e saúde.
Convenção sobre os direitos da criança	Vários debates já vinham ocorrendo sobre a proteção
(1989):	integral das crianças e com essa convenção que iniciou
	em 1979, mas que só foi aprovada em 1989, legitimava
	os direitos da criança e que tiveram reflexos na
	constituição de políticas públicas, nas relações
	familiares e nas decisões das justiças.

Fonte: Adaptado de Lima, 2015.

Importante ressaltar outro instrumento internacional de proteção à criança e ao adolescente aprovado pela Resolução nº 40/33 da Assembleia Geral da ONU, de 29 de novembro de 1985: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing. Os princípios das Regras tinham como base assegurar os direitos fundamentais daqueles adolescentes que estavam em conflito com a lei. (SIQUEIRA, BORGES e BENTES, 2019).

Nesse movimento mundial de proteção à criança e ao adolescente, o Brasil, atrasado na promulgação de interesses voltados para esse público, criou pelo Decreto 17.943-A de 1927 o Código de Menores. De acordo Zanella e Lara (2015) essa legislação surgiu de um movimento que iniciou nos Estados Unidos e posteriormente na Europa, chegando à América Latina já no século XX, conhecido também no Brasil como "Código Mello Mattos de 1927".

Esse documento criminalizava e tratava crianças e adolescentes de forma punitiva. A desigualdade social percebia as crianças mais pobres como delinquentes e com isso, recebiam tratamentos e controle policial ficando a

cargo do direito penal, "corrigi-los" para tornaram bons adultos. (ANDRADE e BARROS, 2018).

Assim começa a criminalização e o Código Penal da República surgiu para reprimir a infância pobre brasileira, tornando a legislação penal uma verdadeira forma de controle das classes sociais, sendo promulgado o Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, a primeira norma de proteção aos menores e delinquentes, vítimas da pobreza; em 1º de dezembro de 1926, criou-se o primeiro Código de Menores do Brasil, aprovado e instituído em 12 de outubro de 1927, sendo o primeiro da América Latina, e a primeira lei de forma oficial no Brasil que tratava da criança e do adolescente, arbitrado pelo Juiz de menores, instituindo-se a doutrina da situação irregular e estabelecendo critérios para a identificação de menores em situação irregular. (MENDONÇA, 2019, p. 19).

As condições arbitrárias contra as crianças e adolescentes em situação de pobreza foram minimizadas a partir da nova reformulação do Código de Menores que ocorreu em 1968, que apesar de manter a repressão aos adolescentes, passaram a tratá-los como infratores e não mais como delinquentes. Entretanto, apesar da promessa de melhor proteção, a situação das crianças e adolescentes não teve atenção especial do governo e sociedade. (MENDONÇA, 2019).

Historicamente, no Brasil, crianças e adolescentes somente são reconhecidos como sujeitos de direitos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 8.069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Legislação que reconhece os períodos da infância e adolescência como fases do desenvolvimento humano que necessitam de proteção e cuidados integrais. (NASCIMENTO, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) substitui o Código de Menores, foi um marco civilizatório ao compreender a importância de resguardar as crianças e adolescentes, compreendendo-os como sujeitos de direitos. É o principal instrumento normativo do Brasil que trata dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, foi criado em 13 de julho de 1990, configurado como Lei Federal, possui 267 artigos e prevê um ordenamento de direitos, tais como: educação, saúde, lazer, esporte, dentre outros.

O Estatuto também estabelece a faixa etária das crianças, 0 a 12 anos incompletos, compreendendo a primeira infância; e dos adolescentes 12 aos 18 anos de idade. Cabe ressaltar que a proteção integral na infância e

adolescência são fundamentais porque eles estão em processo de desenvolvimento mental, emocional, intelectual, social e identitário. (NASCIMENTO, 2011).

Com a retomada histórica abordada acima, observa-se que para chegar às referidas leis que protegem as crianças e adolescentes, foi um caminho árduo, cheio de debates e manifestações nacionais e internacionais. De acordo com Jansen (2010), a cronologia da referida Legislação foram marcadas por três momentos: o primeiro de 1830 a 1927, evidenciando as normativas discriminatórias e repressivas; o segundo, de 1927 a 1979 com a adoção de políticas públicas nacionais empregando o amparo e assistência na infância e juventude, baseado nas medidas internacionais; e o terceiro momento, em 1990, com formulação do ECA, que estabeleceu condições para a proteção integral das crianças e adolescentes.

Medidas Socioeducativas

De acordo com Saraiva (2009) o ECA é fundamentado em três sistemas de garantias: o Sistema Primário, abrange dos arts. 4º ao 87º, tratando das Políticas Públicas de Atendimento às crianças e adolescentes; Sistema Secundário, arts. 98 e 101, são articuladas Medidas de Proteção, para as crianças ou adolescentes que estiverem em situações iminentes a riscos, seja pessoal ou social; e o Sistema Terciário, a partir do art.112 que visa tratar sobre as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que praticaram algum ato infracional e estão em conflito com a Lei.

No Capítulo IV do ECA são tratadas da Lei que se refere às medidas socioeducativas, dispostas a partir do art. 112 e que podem ser abordadas como: execução imediata, execução em meio aberto e execução em meio fechado. (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas tem um claro objetivo: o de ressocializar os adolescentes que cometeram alguma contravenção ou crime. Cabe salientar que o adolescente que está em conflito com a Lei não deve ser tratado como criminoso, mas sim como autor de um ato infracional, o qual será encaminhando por determinação judicial para cumprimento de uma medida socioeducativa.

Souza (2010) aborda que o adolescente responderá de acordo com o ato infracional que cometeu, possibilitando que a medida seja aplicada mediante as diferentes espécies.

Após verificado o ato infracional cometido pelo adolescente, será aplicada pela autoridade competente a medida socioeducativa correspondente à transgressão. São sete espécies de medidas aplicadas sendo elas:

- I Advertência;
- II Obrigação de reparar o dano;
- III prestação de serviços à comunidade;
- IV Liberdade assistida;
- V Inserção em regime de semiliberdade;
- VI Internação em estabelecimento educacional;
- VII qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI" (medidas protetivas).

Algumas das espécies de medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto, no qual o adolescente não ficará em restrição de liberdade. Entretanto, existem duas outras espécies que conduzem o adolescente à privação de liberdade e que são aplicadas em último recurso. As espécies de medidas socioeducativas são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Espécies de Medidas Socioeducativas

Advertência:	Essa medida socioeducativa prevista no art. 115 do ECA, cujo aplicada em casos de natureza leve, é caracterizada por uma repreensão verbal ao adolescente que cometeu um ato infracional, no qual o juiz responsável lavra um termo como uma reprovação de conduta, e posteriormente o jovem é entregue para os responsáveis. Ressalta-se que essa medida, normalmente, é aplicada aos adolescentes que não tenham antecedentes infracionais. A proposta dessa intervenção parece simples a priori, mas a intenção é que jovem seja inibido a cometer outras transgressões.
Obrigação de reparar o dano:	É uma sanção, prevista no art. 116, reflete aos danos provocados pelo adolescente aos patrimônios, sendo determinado pela autoridade competente, que o jovem ressarça o prejuízo causado por ele. A restituição poderá ser feita por meio de ressarcimento financeiro que compense o dano à vítima, de modo a responsabilizar o menor que cometeu um ato infracional, pelo agravo cometido. Caso o adolescente manifesta impossibilidade de fazer a restituição, essa medida será substituída por outra
Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):	É uma medida prevista no art. 117 do ECA, que consiste na realização de tarefas de cunho coletivo por um período relativo a não mais que seis meses, praticados em instituições ou estabelecimentos governamentais ou comunitários. As horas para o cumprimento da prestação de serviço será estipulada conforme o

	horário escolar ou jornada de trabalho do adolescente, cuja finalidade dessa medida é fazer com que ele possa agregar valores sociais positivos, portanto, é necessário que o menor que cometeu um ato infracional, realize o cumprimento
Liberdade assistida (LA):	Uma das medidas mais aplicadas no meio judicial para adolescentes que cometeram infrações prevista no art. 118 do Estatuto. O adolescente que comete um ato infracional é conduzido à LA quando necessita de um acompanhamento específico, determinada pela autoridade judicial, que ficará sob orientação de um profissional da assistente social, que vai orientar e conduzir a reinserção social, para que ele possa se relacionar com a família, a escola e comunidade de forma a evitar uma possível reincidência. A medida é aplicada com prazo mínimo de seis meses, mas pode ser prorrogada se o Juiz em consonância ao assistente social e equipe julgarem necessário.
Inserção em regime de semiliberdade:	prevista no art. 120 do ECA, é caracterizada como uma medida no qual o adolescente ficará restrito a alguns de seus direitos de liberdade. Na ocasião, o menor que cometeu um ato infracional, permanecerá numa determinada instituição, com a possibilidade de realizar atividades externas. Sendo assim, é obrigatório, que durante a permanência nessa alternativa, o adolescente esteja em processo de escolarização ou profissionalização e que retorne à instituição no período noturno. Normalmente, essa medida é considerada de progressão, pois é direcionada aos adolescentes que antes estavam sob regime de internação e que não mais apresentam riscos para a sociedade. O prazo do cumprimento dessa medida não tem uma predeterminação, mas também não pode exceder ao prazo de três anos. Durante o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente passará por avaliações por profissionais especializados com o objetivo de identificar a evolução ou retrocesso do jovem durante o período de semiliberdade. A finalidade dessa medida é fazer com que o adolescente que cometeu um ato infracional, possa estabelecer e fortalecer o convívio com a sociedade e seus familiares, possibilitando a internalização das regras e evitando que o mesmo possa cometer outros atos infracionais.
Internação: Fonte: adaptado da Lei nº 8.06	É a medida socioeducativa mais rígida, prevista nos arts. 121 a 125 do Estatuto, destinadas nos casos mais extremos, quando é usado de violência ou ameaças que colocam em risco a vida de pessoas. O adolescente em conflito com a lei será recolhido do convívio social para uma instituição especializada. Essa medida, que também tem um caráter pedagógico análogo a infração praticada, tem como finalidade ressocializar o jovem que cometeu um ato infracional. Nessa medida socioeducativa, o menor também passará por uma avaliação comportamental a cada seis meses e será acompanhado por profissionais especializados. Essas avaliações são fundamentais para que o adolescente possa progredir para a semiliberdade, fazendo com que ele tenha perspectivas de melhorias, já que a internação também proporciona aprendizagem de uma profissão e aprimoramento intelectual.

Fonte: adaptado da Lei nº 8.069/90 e MDS, 2016

A execução dessas medidas socioeducativas é regulamentada por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (SINASE). No art. 1 do referido sistema, é indicado que a integração social desses jovens seja realizada por meio de um plano individual de atendimento, cujo adolescente e os responsáveis legais participem de sua formulação, junto de uma equipe especializada. (HOFFMANN, 2020).

As medidas socioeducativas, como visto, têm um caráter educacional e ressocializador, vislumbrando que o adolescente possa cumprir satisfatoriamente seja qual for a determinação. De acordo com Jansen (2010), o maior objetivo dessa socio-educação é fazer com que o indivíduo possa construir condições em que seja lhes garantido o acesso a oportunidades que antes lhe faltará e com isso, possa superar as condições que os levaram ao ato infracional, oferecendo a eles uma oportunidade sadia de participar do convívio social.

É importante destacar que com a instauração da Constituição Federal de 1988 e do ECA, além dos movimentos sociais nacionais e internacionais, podese dizer que o SINASE também é um grande marco na defesa dos adolescentes.

O sistema educativo caracterizado nessas medidas tem um teor fundamental para esses adolescentes em conflito com a lei, já que é possível compreender o papel da educação na vida dos sujeitos em formação. As medidas socioeducativas, quando aplicadas em instituições especializadas em consonância com profissionais capacitados, promovem não somente a reinserção social desses jovens como oferecem-lhes uma ressignificação de suas vidas. (COSTA, 2020).

Instituição de atendimento em meio aberto: CREAS

Reconhecidas pela legislação brasileira, as medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto compreendem àquelas de advertência, obrigação de reparar danos, prestação de serviços à comunidade (PSC) e as de liberdade assistida (LA). De acordo com Souza (2020), a aplicação em meio aberto consiste numa alternativa direcionada a infrações com menor gravidade, num sistema que visa instruir o adolescente que cometeu um ato infracional

levando-o a uma responsabilização acerca do ato infracional, tal qual foi cometido por ele, mas que também possam ter oportunidades e proteção social, promovendo sua reintegração na sociedade.

Os serviços oferecidos pelos CREAS, tais como: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, Serviço Especializado em Abordagem Social, entre outros, são normatizados e regulados pela Política da Assistência Social.

Segundo Carmo e Bezerra (2017), no Brasil, o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto são de responsabilidade dos municípios e podem ser vinculadas ou não ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, a execução das medidas se dá nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

O CREAS são unidades públicas estatais que visam oferecer serviços de proteção social especial a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, seja em ambiente familiar ou social, segundo a Lei 12.435/2011. Ainda segundo a Lei, as instalações do CREAS nos municípios devem ser compatíveis com os serviços que neles são prestados, com acessibilidade e segurança, a fim de assegurar que a população possa receber a assistência necessária. (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, a implantação e o funcionamento do CREAS são de responsabilidade do poder público local. As principais funções do órgão são, portanto, direcionados para famílias e indivíduos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e sociais, além de disponibilizar serviços e programas com o objetivo de auxiliar na superação da violência sofrida ou mesmo, minimizar os danos causados por tal situação. (SEDES, 2021).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (2011), os serviços prestados pelo CREAS estão regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em consonância com a Comissão Intergestores Tripartite – CIT, aprovada na Resolução 109/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social. Desse modo, os serviços prestados pelo CREAS abrangem:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: é um serviço prestado por todas as unidades dos CREAS e que são destinados ao apoio, orientação e acompanhamento de famílias cujo um ou mais membros estão em situação de violência.
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: são ofertados por unidades do CREAS que tem autonomia para realização da função. Nesse sentido, a unidade acompanhará o adolescente que cometeu um ato infracional, prestando-lhes atenção socioassistencial durante o tempo determinado por ordem judicial.
- Serviço Especializado em Abordagem Social: pode ser realizado em unidades específicas e visa identificar a incidência de trabalho e exploração sexual de crianças e adolescentes, além daqueles que estão em situação de rua.
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: esses atendimentos são realizados pelo CREAS ou direcionado a unidades específicas, a fim de atender famílias de pessoas com deficiência e idosos que tiveram seus direitos violados.

Em conformidade com os serviços prestados pelo CREAS, quando as famílias e indivíduos estão em situação que envolvem abandono, afastamento do convívio familiar, violências, situação de rua, discriminação de qualquer tipo, tráfico de pessoas, trabalho infantil ou exploração sexual, maus tratos e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, são direcionadas ao para atendimento especializados. (MDS, 2016).

Para a realização desses atendimentos, as unidades municipais e regionais são compostas por profissionais qualificados, com conhecimentos e habilidades para atender as demandas compatíveis com a natureza de cada um dos serviços prestados. Nesse sentido, os CREAS são formados por equipes técnicas e administrativas com profissionais da área do Serviço Social, Psicologia, Direito, entre outros, conforme o Quadro 1, informado pelo MDS (2011).

Quadro 2 - Quadro informativo de equipe multiprofissionais atuantes nos CREAS

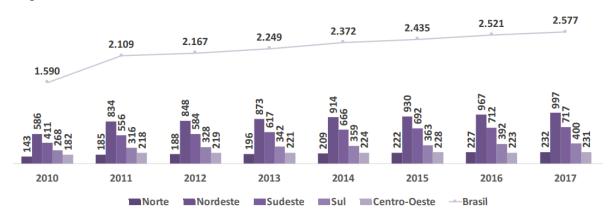
Municíp	ios	Capacidade de	
Porte	Nível de gestão	Atendimento/ Acompanhamento	Equipe de Referência
Pequeno Porte I e II e	Gestão inicial,	50 casos (famílias/	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Médio Porte	básica ou plena	indivíduos)	
Grande Porte,	Gestão inicial,	80 casos (famílias/	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos
Metrópole e DF	básica ou plena	indivíduos)	

Fonte: MDS, 2011

O último Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), realizado em 2016, apontou que existiam 2.577 CREAS, distribuídos em 2.342 municípios, nos quais são realizados cerca de 200 mil atendimentos por mês. (SUAS, 2016). As unidades dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) estão distribuídas em todas as regiões do país, e vem crescendo ano após ano.

O Gráfico 1 mostra a evolução da quantidade de CREAS no país, sendo que de 2016 para 2017 foram construídas 56 unidades para atender a população em diferentes regiões do Brasil. É possível observar também que o Nordeste é a região com mais concentração de CREAS com o total de 997 unidades, seguida pelo Sudeste no qual tem 717 unidades e as demais regiões Sul, Norte com respectivamente 400 e 232 unidades. Por fim, com menor quantidade de CREAS estão localizados no Centro Oeste, com 231 unidades, entretanto, abrangendo quase todos os municípios de Goiás.

Gráfico 1 - Evolução da quantidade de CREAS no Brasil, de 2010 a 2017, por região



Fonte: SUAS, 2016.

Cada uma das unidades do CREAS é implantada em conformidade com os serviços que serão fornecidos. Especificamente, para os Serviços de Proteção para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, seja por PSC ou LA, tema de estudo desta pesquisa, as atribuições desses centros de atendimento envolvem, principalmente, o acompanhamento dos adolescentes, prestando um serviço socioassistencial. Os adolescentes encaminhados por determinação judicial são acompanhados pelos profissionais do CREAS para que possam ressignificar os valores da vida pessoal e social. (MDS, 2011).

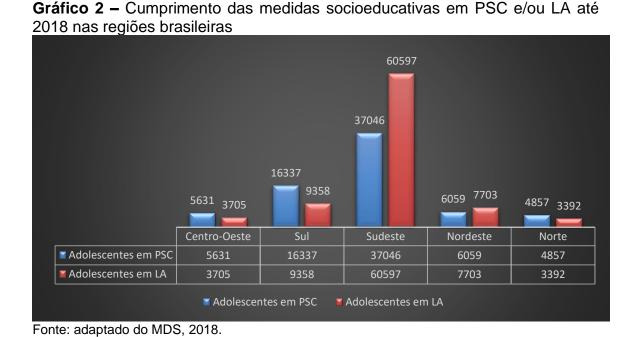
A prestação dos serviços do CREAS abrange adolescentes de 12 a 18 anos ou a juventude de 18 aos 21 anos que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que foram aplicadas pela Vara da Infância e da Juventude. Normalmente, as atividades ofertadas por esses centros de referências envolvem, primeiramente, a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), atendimento do adolescente de maneira individual e/ou coletiva, acompanhamento do adolescente no contexto escolar, articulação com a rede e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além de elaborar e encaminhar os relatórios de atendimento e evolução ou não dos adolescentes em questão. (MDS, 2011).

Resultados e Discussão

Os dados apresentados abaixo são um demonstrativo do último levantamento nacional realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (atualmente Ministério da Cidadania), em 2018 de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade). Posteriormente foi realizado um estudo acerca das recomendações nos sistemas socioeducativos estaduais, a fim de compreender como foi realizada a manutenção do processo educativo para esses adolescentes em conflito com a Lei durante a pandemia.

Mediante os dados coletados pelo MDS, no Brasil havia cerca de 117.000 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas até o referido ano, sendo que 82% deles estavam cumprindo medida em meio aberto ou semiliberdade.

No Gráfico 2 é possível observar que a região brasileira cujo maior número de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas são maiores no Sudeste, representando 40% do número de adolescentes distribuídos em cumprimento das medidas PSC e LA. Estatisticamente, um número muito maior da população do Estado de São Paulo corresponde a 21,7% da população Brasileira.



Cabe ressaltar que no Gráfico 2 são demonstrados o número de medidas que estão sendo cumpridas e não o número de adolescentes cumprimento socioeducativa. Portanto, a (117.247) em representada no gráfico está superior ao número de jovens. O estudo apresentado pelo MDS traz uma informação bastante relevante, aludindo que 30% dos adolescentes estão cumprindo a liberdade assistida, junto a prestação de servicos à comunidade.

Outra informação relevante trazida pelo levantamento nacional do MDS constituiu na faixa etária e no gênero dos adolescentes em conflito com a lei, como apresentado nos gráficos a seguir. Considerando a idade, é possível observar que o maior índice está entre os jovens no final da adolescência, correspondendo àqueles entre os 16 e 17 anos, conforme apresentado no Gráfico 3.

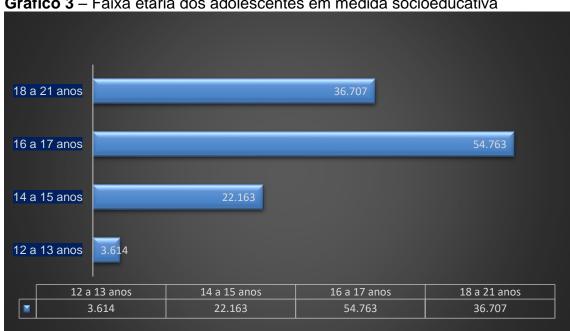


Gráfico 3 – Faixa etária dos adolescentes em medida socioeducativa

Fonte: adaptado do MDS, 2018.

Nesse contexto, é importante salientar como já discutido anteriormente nessa pesquisa, a adolescência é uma fase de descobertas e mudanças biopsicossociais. Fase pela qual os jovens passam diversas por transformações que vão desde o início da vida sexual a questões relativas ao primeiro emprego, autonomia, responsabilidades e etc.

O cenário familiar e social traz diversas experiências para o adolescente, principalmente num contexto onde se é presenciado agressividade, conflitos em decorrência de escassez financeira e comportamentos violentos. E mesmo que cada um desses jovens se desenvolva de um modo singular é importante destacar que eles estão em fase de formação de personalidade e construção identitária. Entretanto, além das particularidades desses jovens em construção, as condições socioeconômicas, a cultura, o sexo, os costumes dentre outros fatores, serão determinantes no enfrentamento das vulnerabilidades que esses adolescentes estão expostos no decorrer do seu desenvolvimento. (LOSACCO, 2008).

Seguido da discussão supracitada, outro fator preponderante no levantamento realizado pelo MDS foi relativo ao gênero dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme demonstrado no Gráfico 4.

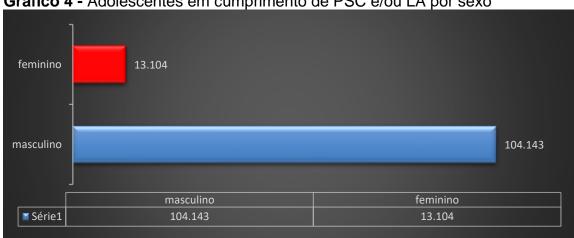


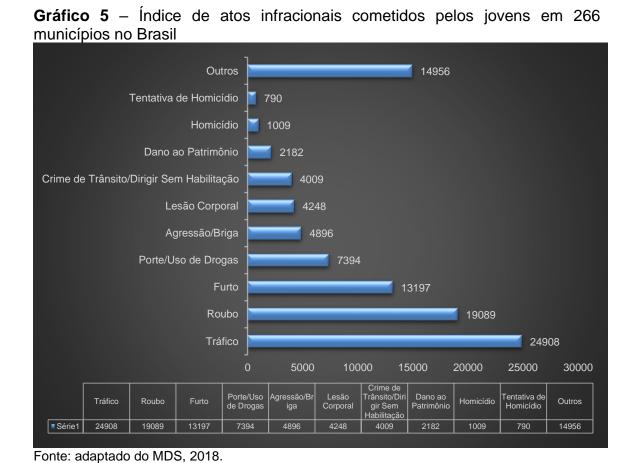
Gráfico 4 - Adolescentes em cumprimento de PSC e/ou LA por sexo

Fonte: adaptado do MDS, 2018.

O número de adolescentes do sexo masculino em cumprimento das medidas socioeducativas é exorbitantemente maior do que em relação ao sexo feminino. O MDS (2018) destacou que essa disparidade de gênero pode estar relacionada a questões estruturais como o machismo, além da alta taxa de mortalidade entre jovens do sexo masculino, a entrada para o tráfico e a reprodução de violência. No artigo ainda é citado Ângela Davis: "enquanto os homens são punidos na esfera pública, as mulheres estão submetidas a formas de controle que se exercem especialmente do âmbito privado, na "inviolabilidade" do lar". (MDS, 2018, p. 18).

A diferença que se faz entre os gêneros apontam que o homem está para a violência enquanto a mulher é domesticada no lar. Esses apontamentos que existem a milhares de tempos acerca dos gêneros são importantes em todos os sentidos, principalmente quanto se refere às políticas públicas para mulheres/meninas/garotas, mesmo em um contexto de medida socioeducativa é preciso considerar a necessidade de criar estratégias que sejam voltadas para os direitos dessas meninas. O fato de ser minoria no sistema socioeducativo, não pode invalidar a vulnerabilidade enfrentada por essas meninas, tampouco invisibilizar essa pequena massa de natureza feminina.

Do ponto de vista entre os gêneros surge também outra discussão bastante preponderante apontada pelo levantamento nacional: os atos infracionais. No Gráfico 5 é apontado uma diversidade de infrações cometidas pelos adolescentes em conflito com a Lei, com destaque para tráfico e o roubo em 266 municípios.



Comumente, nos sistemas de meio aberto são tratados os atos infracionais correspondentes ao tráfico, roubo e furto. No Brasil é estarrecedor a quantidade de trabalho infantil movimentado pelo aliciamento de adolescente na venda de substâncias ilícitas e foi uma das questões evidenciadas em 2020 na comemoração dos 30 anos do ECA, que suscitou uma discussão preponderante no fato de ir além do recrudescimento punitivo aos jovens em conflito com a lei, para compreensão e principalmente na ampliação de estratégias para minimizar o índice de crianças e adolescentes influenciados para o mundo do tráfico.

Martins (2020) faz uma crítica preponderante ao fato da criminalização de crianças e adolescentes apreendidos por uso, produção ou venda de drogas, numa inversão da lógica de proteção, uma vez que, o sistema socioeducativo no Brasil manifesta-se apenas no cumprimento de medidas ao invés de criar estratégias de proteção integral quanto ao trabalho infantil no tráfico de drogas.

O levantamento realizado pelo MDS também analisou a concentração dos atos infracionais relativos ao tráfico, roubo e furto em pontos destacados no mapa do Brasil em conformidade com as medidas socioeducativas que foram aplicados de acordo com cada uma das infrações e que estão demonstradas na Figura 1.

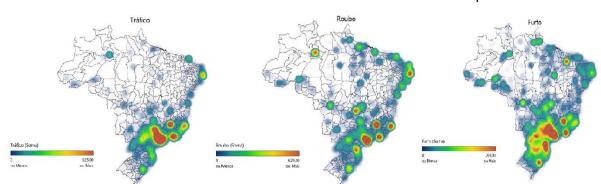


Figura 1 – Mapa brasileiro com registro de atos infracionais relativos a tráfico, roubo e furto em conformidade com as medidas socioeducativas aplicadas

Fonte: adaptado do MDS, 2018.

Na análise relativa à Figura 1, é possível observar (mapa à esquerda) que São Paulo, seguido de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo são os locais com mais índice de aliciamento de adolescentes para o tráfico de drogas. Em algumas cidades no litoral do nordeste também há a prevalência do tráfico. Considerando a categoria de roubos (mapa central) e os furtos (mapa à direita), pode-se identificar configurações bastante distintas. Em relação aos roubos, é notório que as regiões metropolitanas concentram um número maior do ato infracional cujo as regiões Sul e Sudeste ganham maior destaque, entretanto, Goiânia, Manaus e Natal podem ser destacadas no mapa como capitais com número expressivo de roubos praticados por adolescentes. Já em relação aos furtos, percebe-se que o Sudeste e no Nordeste são as regiões com mais disseminação do ato infracional, contudo, ainda é possível observar que nas regiões menores do Sul e do Nordeste também estão em destaque.

Para Santos (2021), a prática infracional cometida na adolescência é um reflexo social que está inteiramente ligada ao processo de vulnerabilidade social que esses jovens se encontram. O autor infere que a presença dos adolescentes na criminalidade urbana não é decorrente apenas de fatores econômicos, como também envolve uma série de fragilidades como a falta de vínculo familiar, baixa escolaridade, evasão escolar, além da violência social e urbana enfrentada no cotidiano dessas pessoas.

Para sintetizar ainda mais as informações, a Tabela 02 abaixo mostra dados gerais relativos às medidas socioeducativas em meio aberto relativas à liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Cabe destacar que é indicado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que os CREAS executem as medidas socioeducativas em meio aberto. Contudo, ainda existem municípios que não possuem o órgão em questão e utilizam outras unidades como os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; Órgãos Gestores Municipais da Assistência Social; Organizações da Sociedade Civil – OSC; e CREAS de outros municípios para desempenhar as ações relativas às medidas socioeducativas.

Tabela 2 – Alguns dados gerais relativos à aplicação das medidas socioeducativas

UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS		
Medidas socioeducativas: LA e PSC	80.000 são usuários dos CREAS	
	Aplicação pelo CRAS é devido ausência de CREAS,	
	pela não estruturação da Proteção Especial ou por	
	questões territoriais	
PERFIL DOS JOVENS		
Gênero	89% dos casos são do sexo masculino	
	11% dos casos são do sexo feminino	
Faixa etária	82% dos atos infracionais correspondem a idade entre	
	16 e 21 anos	
Atos infracionais mais prevalentes	21% tráfico de drogas	
	16% roubo	
	11% furto	

Fonte: adaptado do MDS, 2018.

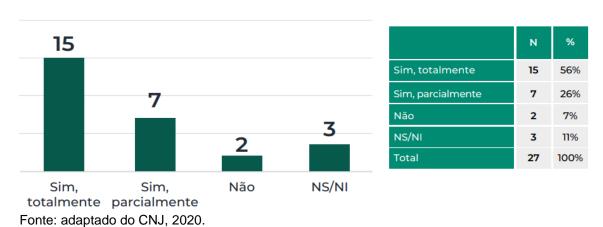
Embora as medidas socioeducativas sejam uma prática sociopedagógica primordial e que oferecem ao adolescente a possibilidade de construção de novos valores, no ano de 2020 as instituições que aplicam tais medidas (assim como a sociedade de um modo geral), viu-se num contexto que afetou o mundo todo: a pandemia da Covid-19.

Dadas as circunstâncias que envolvem a pandemia da Covid 19, e execução das medidas em meio aberto, os CREAS vem enfrentando novos desafios. Diante do contexto pandêmico, muitas atividades relativas à aplicação das medidas foram suspensas ou direcionadas para o modelo remoto, o que fez com que as unidades e as equipes dos CREAS e de outros órgãos fizessem adaptações nos seus instrumentos de trabalho.

Ainda no ano de 2020, foi criado o Projeto de Lei 3668/20 para regulamentar a execução das medidas socioeducativas mediante a crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus, cuja proposta ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2020a). No Projeto em questão, também é estabelecido que medidas de higiene sejam adotadas a fim de garantir a preservação da saúde tanto dos adolescentes quanto dos colaboradores.

No que tange às medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), na maioria das regiões houve suspensão da execução das mesmas. Segundo o Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para 15 unidades federativas (UFs) do Brasil, o cumprimento de medidas em meio aberto foi totalmente suspenso, devido cenário pandêmico no país e no mundo, conforme apresentado no Gráfico 6. (BRASIL, 2020b)

Gráfico 6 - Medidas socioeducativas em suspensão nas UFs do Brasil



No Gráfico 6 também é mostrado que em pelo menos 7 UFs, as medidas socioeducativas em meio aberto ainda estão em funcionamento parcial e para 2 unidades federativas não houve qualquer suspensão da execução das medidas. Ainda, segundo o relatório da CNJ, em 3 UFs, não tinham ou não disponibilizaram dos dados referentes à suspensão ou não das atividades relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.

Outro fator em destaque é em relação às 22 UFs que estão em suspensão parcial ou total, acerca da quantidade de casos que estavam em tramitação e que foram suspensos durante a pandemia. Apenas 10 unidades federativas disponibilizaram o número de casos, totalizando 5.813 processos suspensos (parcial ou total) temporariamente, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2 - Número de casos suspensos totalmente ou parcialmente na pandemia



Fonte: adaptado do CNJ, 2020.

O número supracitado de medidas em suspensão apresentado por apenas 10 unidades federativas é relativamente alto e o processo é, no mínimo, preocupante dado a ocorrência dos fatos. As audiências de Apresentação, de Continuação e de Avaliação da Execução da Medida Socioeducativa no sistema de justiça juvenil também estão no mesmo caminho, sendo que, em alguns casos, tais audiências sofreram suspensão total ou parcial.

A maioria das unidades federativas estão realizando as audiências por meio de videoconferências conforme mostrado no Gráfico 7. É possível observar que pelo menos 2 em cada um dos tipos de audiência não alteraram o modo de realização das mesmas.

Audiência de Avaliação da Execução da Medida Socioeducativa

Audiência de continuação

Audiência de apresentação

Audiência de apresentação

Audiência de continuação da Execução da Medida Socioeducativa

Sem alterações

2
2
Audiências realizadas por videconferência

24
22
17

Gráfico 7 – Demonstrativo da realização das audiências nas UFs

Fonte: Adaptado do CNJ, 2020.

É apresentado também pelo relatório da CNJ que algumas unidades federativas suspenderam parcialmente ou totalmente as audiências em algum período do cenário pandêmico, seja em detrimento dos números de pessoas contaminadas ou mesmos das restrições estabelecidas durante esse momento de pandemia da Covid 19.

Diante de todos os aspectos e as dificuldades enfrentadas pelos órgãos de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em 15 de outubro de 2020 foi lançado um vídeo no canal da Rede SUAS numa plataforma digital com o objetivo de prestar o apoio técnico da Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais, do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE para o planejamento do retorno dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. (REDE SUAS, 2020).

No Blog da Rede SUAS algumas recomendações foram destacadas para o retorno das atividades conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Planejamento de retorno das atividades do Serviço de Medidas em Meio Aberto no âmbito do SUAS

CONSIDERAÇÕES	O retorno do serviço de medidas deve considerar o funcionamento da rede regular de ensino, uma vez que a inserção escolar é condição imprescindível para o cumprimento da medida, portanto é fundamental a articulação com a secretaria municipal de educação;		
GERAIS:	O retorno do serviço deve considerar as normativas locais e estaduais acerca do isolamento social, uso de máscaras e flexibilização da utilização dos transportes e espaços públicos;		

Conforme recomenda o item 2.4 da portaria nº 100, a secretaria de saúde deve ser consultada sobre os procedimentos de proteção e encaminhamento dos usuários.

Verificar o andamento do processo dos adolescentes de forma individual junto ao sistema judiciário da respectiva comarca no intuito de identificar se as medidas que estão suspensas já podem ser retomadas; se acompanhamento será remoto está considerando o tempo de cumprimento da medida, principalmente para as medidas de PSC, ou se houver a extinção da medida.

O serviço deve obedecer aos parâmetros definidos no ponto 2.3 da portaria $n^{\rm o}$ 100.

Para os adolescentes que tiveram suas medidas retomadas, é necessário seguir as precauções sanitárias previstas na portaria n^{o} 100 e na recomendação n^{o} 1, em seu artigo 2^{o} , item I

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Para os adolescentes em que as medidas não foram suspensas e o atendimento continuou remotamente, é necessário que a equipe refaça a avaliação conforme o PIA, tanto para os que permanecem sob a medida ou para aqueles que finalizarem o cumprimento da mesma, conforme parágrafo §3º do artigo 1º da recomendação conjunta: "Superado o cenário de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, caberá à equipe elaborar relatório técnico fundamentado sobre a evolução do adolescente durante o período de acompanhamento remoto, a ser apresentado ao Juízo competente para fins de avaliação quanto à necessidade de manutenção, extinção ou substituição da medida";

Em relação ao retorno da PCS nas instituições parceiras só deverá ocorrer caso o local ofereça segurança sanitária para a frequência dos adolescentes; caso não, deverá recorrer ao atendimento remoto ou ser encaminhado para instituição que garanta a proteção necessário e se não tiver local que tenham a proteção adequada, o sistema judiciário deverá ser comunicado para tomada das devidas providências.

Os adolescentes que estão em transição do meio fechado para o meio aberto deverão ter seus Planos Individuais de Atendimento mantidos no que tange às metas e adaptados diante da realidade vivenciada no momento. É altamente recomendável as reuniões entre as equipes do meio fechado e aberto

Em relação aos adolescentes do grupo de risco, é necessário o atendimento em condições especiais no qual será analisado pelo sistema judiciário e a equipe do CREAS para definição se o atendimento será realizado remotamente ou terá outra decisão jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É primordial que os adolescentes e família sejam ouvidos caso tenha ocorrido queda financeira, óbito de amigos e parentes e/ou responsáveis no que tange às consequências dessas perdas familiares e comunitárias.

O recolhimento dessas informações será essencial para encaminhar a família e o jovem para programas e serviços e outras políticas públicas.

O retorno para a escola deverá ser um dos incentivos primordiais, considerando o PIA. Além de avaliar a consideração desses adolescentes sobre o cumprimento da medida naquele momento, principalmente para os que tiveram a medida suspensa.

O primeiro atendimento após o retorno do adolescente, deverá ser pautado nas condições psicológicas e dos efeitos sociais causados pela pandemia. O foco deverá ser no adolescente e não na medida, cujo essa, deverá ser adaptada conforme a nova realidade do jovem, seja por questões de desemprego do mesmo ou de seus responsáveis, óbitos de pessoas próximas, adoecimento do adolescente, evasão escolar etc.

O retorno deverá ser avaliado em conformidade com o sistema de justiça para prevenir problemas judiciais e o cumprimento do tempo da medida de maneira correta.

Fonte: adaptado da Rede SUAS, 2020.

Todas essas considerações são essenciais para o retorno das atividades das unidades de atendimento (CREAS, CRAS, etc.) seja presencial ou remotamente. As diretrizes desse retorno estão em consonância com as recomendações do CNJ e também da Organização Mundial de Saúde (OMS), para assegurar a saúde dos adolescentes, de seus familiares e também dos colaboradores. Essas recomendações são parte do processo de proteção integral que é estabelecido no ECA e na Constituição Federal de 1988 para crianças e adolescentes, uma vez que esse novo cenário pandêmico trouxe, inevitavelmente, um novo olhar sob a aplicação e execução das medidas socioeducativas. (MIRANDA e LOPES, 2021).

Considerações Finais

A pandemia escarnou a fragilidade do sistema socioeducativo, fazendo com que muitos pontos falhos pudessem ser revisados. O novo coronavírus afetou as relações, as instituições, o comércio, as famílias e reorganizou o modo de convivência da sociedade. Uma das preocupações nesse cenário reflete ainda mais sob os adolescentes em condição de cumprimento de medidas socioeducativas.

Ainda é impossível diagnosticar se a função das medidas socioeducativas, que antes era presencial, surtiu o mesmo efeito na sua aplicabilidade remotamente, principalmente para aqueles que não chegaram a

iniciar o processo ou que tiveram sua medida suspensa temporariamente, colocando em pausa a oportunidade de ressocialização.

Em suma, é indiscutível que o novo cenário pandêmico trouxe uma reavaliação no modo de viver das pessoas num modo geral. Entretanto, é importante retomar a pauta dos direitos e segurança dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que por si só, já estão em vulnerabilidade e as estratégias e políticas públicas que os assegurem durante a pandemia.

É uma questão ética e política que a Assistência Social atue também nos momentos de calamidade, de modo que possam interpretar essa nova realidade envolto ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas, identificando as demandas e criando possibilidades para esses jovens que têm os direitos ora tolhidos.

Referências

ABERASTURY, Arminda. O adolescente e a liberdade. IN: ABERASTURY, Arminda e KNOBEL, Maurício. Adolescência normal. Um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artes médicas, 1981. pág. 13-23.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul., 1990.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

Acesso em 29 jan. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. PL 3668/2020 - Projeto Lei. Brasília, 2020a.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.

CARMO, Marlúcia Ferreira; BEZERRA, Lucas Alves. Eixo 1: Medidas Socioeducativas: Aspectos Históricos e Conceituais Parte 1: Caracterização das Medidas Socioeducativas e a Priorização do Meio Aberto. Escola Nacional de Socioeducação, 2017. Disponível em: http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos dos cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf. Acesso em 29 jan. 2022.

ERCOLE, Flávia Falci; MELO, Laís Samara de; ALCOFORADO, Carla Lúcia Goulart Constant. Revisão Integrativa versus Revisão Sistemática. REME - Rev Min Enferm., Minas Gerais, v 18, n. 1, p. 1-260, jan/mar 2014. Disponível em: https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/904. Acesso em 29 jan. 2022.

HOFFMANN. Laura Ávila. Medidas socioeducativas: uma busca da ressocialização do adolescente infrator. Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020.

KNOBEL, Mauricio. A síndrome da adolescência normal. IN: ABERASTURY, Arminda e KNOBEL, Maurício. Adolescência normal. Um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artes médicas, 1981. pág. 13-23.

LIMA, Caio Souza Pitta. Evolução histórica do sistema internacional de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes. In. Boletim Consultor Jurídico, 16 out. 2015. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45319/evolucao-historica-do-sistema-internacional-de-protecao-aos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em 29 jan. 2022.

LOSACCO, S. O jovem e o contexto familiar. In Acosta, A. R., & Vitale, M. A. F. (org.). Família: redes, laços e políticas públicas. 4ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto de Estudos Especiais - PUC/SP, 2008.

MARTINS, Aiezha Flavia Pinto. Crianças e adolescentes em trabalho infantil no tráfico de drogas: visibilizar para proteger. **SCIAS**. Direitos Humanos e Educação. Belo Horizonte/MG, v.3, n.2, p. 111-130, jul./dez. 2020.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social. Centro de referência especializado em assistência social – CREAS. Brasília, 2011.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de assistência social. Brasília, DF, 2018.

MENDONÇA, Lucina. Dever do conselho tutelar de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o artigo 131 do Estatuto Da Criança E Do Adolescente. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão 2019.

NASCIMENTO, Adriana Preti. O Estatuto da Criança e do Adolescente como Instrumento de Efetivação dos Direitos Infanto-Juvenis no Brasil. jus agendi, v. I, p. 07-15, 2011.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. Direito ao futuro: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010,

PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Tradução: Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva - 24º Ed. Rio de Janeiro: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1999.

RAPPAPORT, Clara Regina; FIORI, Wagner da Rocha; DAVIS, Cláudia. Psicologia do Desenvolvimento. São Paulo: EPU, 1981.

REDE SUAS. Planejamento de retorno das atividades do Serviço de Medidas em Meio Aberto no âmbito do SUAS. 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/planejamento-de-retorno-das-atividades-do-servico-de-medidas-em-meio-aberto-no-ambito-do-suas/. Acesso em: 16 fev. 2022.

SANTOS, Fernanda Camargo dos. O ingresso de adolescentes na criminalidade do Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar O Saber - ISSN 2675-9128**, [S. I.], v. 1, n. 3, 2021. DOI: 10.51473/rcmos.v3i3.40. Disponível em:

https://revistacientificaosaber.com.br/ojs/envieseuartigo/index.php/rcmos/article/view/40. Acesso em: 16 fev. 2022.

SARAIVA. João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3 ed. Ver. Atual. Porto Alegre. Livraria do advogado editora, 2009.

SILVA, Igor Virgílius. O adolescente e o ato infracional. Monografia (Graduação em Direito), Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Barbacena, 2011.

SOUZA, Yasmim Cristina Holanda de. Atos infracionais e as medidas socioeducativas. Monografia (Graduação em Direito), Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, Anápolis, 2020.

SUAS, Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Censo 2017: análise dos componentes sistêmicos da política nacional de assistência social. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.

VALENTE, Maria Madalena Duarte - Empatia e agressividade na adolescência e sucesso escolar [Em linha]. Lisboa: ISCTE, 2012. Dissertação de mestrado. Disponível em: http://hdl.handle.net/10071/5504. Acesso em 29 jan. 2022.

ZANELLA, M. N.; LARA, A. M. de B. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: O nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, *[S. I.]*, n. 10, p. 105-128, 2016. DOI: 10.11606/ran.v0i10.123947. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947. Acesso em: 4 mar. 2022.